



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

PUBLICAÇÃO C/RETIFICAÇÃO - RESENHA DO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.0000908/2025 - QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E A EMPRESA BETACON CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, CONFORME CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, ente de direito público interno, com sede na RUA FRADE MACEDO, Nº 1036 - BAIRRO ALDEIA CEP: 64.770 - 000 - CIDADE: SÃO RAIMUNDO NONATO UF: PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.807/0001-48, neste ato representado pelo seu Presidente, o senhor JAIRON DOS SANTOS RAMOS, portador do CPF xxx.689.323-xx e Carteira de Identidade (RG) Nº 56568932353 SSP/PI, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na Rua Palmeira Sobrinho, nº 1600, Bairro Aldeia, no município de São Raimundo Nonato - PI, localizável no endereço comercial, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa BETACON CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 42.492.476/0001-37, sediada na AV PROFESSOR JOAO MENEZES, Nº 590 - SALA 03 - CENTRO - CEP: 64.770-000 - SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, E-mail: alecio_campos@hotmail.com, Telefone de Contato: (89) 98118 - 2235, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCOS ALECIO CAMPOS DA SILVA, brasileiro, empresário, CPF nº. xxx.529.xxx-75, residente e domiciliado na São Raimundo Nonato - PI, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI.

1.2. A obra deverá seguir as normas do Memorial Descritivo em anexo.

1.3. Faz parte integrante da obra, os materiais a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários e demais serviços especificados no memorial e projeto, bem como a sinalização e limpeza, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de SÃO RAIMUNDO NONATO.

1.4. A Administração reserva-se o direito de não executar a totalidade licitada, devendo, neste caso, comunicar o licitante vencedor durante a execução do contrato com antecedência de 15 (quinze) dias, cabendo-lhe receber o que foi executado até a data da rescisão, sem qualquer outro tipo de indenização.

1.5. A obra deverá ser executada por pessoa jurídica regularmente constituída, observado o que dispõe este Edital e seus anexos, ficando o executor responsável contra defeitos surgidos no período de 05 (cinco) anos, contados da conclusão da obra, por emprego de materiais e serviços de baixa qualidade, vedada a sublocação e subempreitada de qualquer etapa da obra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO.

2.1. Prazo de vigência:

2.1.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106, 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa fundamentada e acordo entre as partes.

2.1.2. A prorrogação da vigência não implica, necessariamente, na prorrogação do prazo de execução



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

dos serviços, salvo se houver previsão expressa em termo aditivo.

2.2. Prazo de Execução dos Serviços:

2.2.1. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, conforme estabelecido no Termo de Referência.

2.2.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do artigo 106, 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado pela Contratada e aprovado pela Administração, quando houver necessidade de alteração do contrato para melhor adequação técnica aos seus objetivos, por razões supervenientes, imprevisíveis ou decorrentes de caso fortuito ou força maior.

2.2.3. A prorrogação do contrato e eventuais aditivos deverão respeitar as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, quando aplicável.

2.2.4. O não cumprimento dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste edital e no contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. Pela contratação dos serviços, objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 328.189,58 (trezentos e vinte e oito mil e cento e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com a proposta de preços apresentada.

3.2. No preço proposto estão incluídas as despesas com impostos, salários e encargos sociais decorrentes da execução da obra.

3.3. Quando necessária a execução de trabalhos não previstos neste contrato, o preço dos mesmos deverá ser ajustado previamente pelas partes.

3.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

3.5. Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas nas fontes de recursos Próprios (Duodécimo) consignados no orçamento municipal vigente, consignados no orçamento municipal vigente, na classificação abaixo:

UNID. ORÇAM	PROJ. ATIVIDADE	ELEM. DESPESA	F. REC
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	500

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021. SÃO RAIMUNDO NONATO, 16 de janeiro de 2026. JAIRON DOS SANTOS RAMOS – Presidente da Câmara Municipal/Pela contratante e MARCOS ALECIO CAMPOS DA SILVA/Pela empresa contratada.